

Questão Discursiva 01561

Qual a Justiça competente para julgar ação indenizatória de danos próprios sofridos por herdeiros de vítima de acidente de trabalho?

Resposta #002953

Por: **Michela Andrade** 25 de Agosto de 2017 às 14:56

O fato de o trabalhador ter morrido não desloca a competência, que é da Justiça do Trabalho, para a Justiça Comum. Os herdeiros poderão intentar ação de danos decorrente do acidente de trabalho na própria justiça trabalhista. A Constituição federal, sobre a competência da Justiça do Trabalho, assim, declara:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

A jurisprudência é uníssona nesse sentido:

Ementa: RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO PLEITEADA PELOS HERDEIROS DO TRABALHADOR FALECIDO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a moderna jurisprudência do Supremo Tribunal Federal , a Justiça do Trabalho tem competência material para julgar pedido d (CC-7545/SC) e indenização por danos material e moral decorrentes de acidente de trabalho, formulado pelos herdeiros do empregado falecido. Recurso de Revista conhecido e desprovido. TST - RECURSO DE REVISTA RR 99509 99509/2005-026-09-00.8 (TST). Data de publicação: 04/12/2009

Portanto, ainda que ocorra a morte do obreiro, a competência permanece com a Justiça do Trabalho.